



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000

FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

## LEI Nº 1.437/2024.

**EMENTA:** Cria Cargos de provimento Efetivo na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Petrolândia e dá outras providências;

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º-** Ficam criados na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores o de Petrolândia., Estado de Pernambuco, os Cargos de Provimento Efetivo com número de vagas, habilitação necessária para a posse, carga horária semanal, vencimento inicial e atribuições do cargo, conforme especificações abaixo:

QUANT.	CARGO	HABILITAÇÃO NECESSÁRIA	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO INICIAL
03	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo		40 horas Semanais	1.412,00
02	Recepcionista	Ensino Médio Completo		40 horas Semanais	1.412,00
01	Mensageiro	Ensino Médio Completo		40 horas Semanais	1.412,00
03	Vigilante	Ensino Médio Completo		40 horas Semanais	1.412,00
01	Procurador Legislativo	Curso Superior em Direito com Inscrição na OAB.		40 Horas Semanais	3.500,00
01	Jardineiro	Ensino Médio Completo		40 horas Semanais	1.412,00
03	Assistente de Plenário	Ensino Superior ( Qualquer Área)		40 horas Semanais	2.000,00
03	Assistente de Comissão Temática	Ensino Superior ( Qualquer Área)		40 horas Semanais	2.000,00
02	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Médio Completo		40 horas Semanais	1.412,00
01	Copeira	Ensino Médio Completo		40 horas Semanais	1.412,00
01	TI- Técnico em Informática	Curso Técnico em área de Informática/Sistemas de Informação		40 horas Semanais	1.500,00
01	Intérprete de Libras	Curso Superior na Área de Libras.		40 horas Semanais	2.500,00





01	Contador	Curso Superior em Contabilidade, devidamente inscrito no CRC		40 horas Semanais	2.500,00

**Art. 2º-** Os Cargos acima elencados, terão sua nomeação através de Concurso Público realizado proe esta Casa Legislativa, uma vez preenchidos os requisitos legais para sua investidura.

**Art. 3º-** Os quantitativos dos cargos efetivos, comissionados e das gratificações funcionais, bem como a simbologia e os valores remuneratórios que lhes são concernentes, serão fixados de acordo com Lei específica à Estrutura do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º-** A Estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, é composta pelo Gabinete da Presidência, Gabinete dos Vereadores, Secretaria, Assessoria Jurídica Geral, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, Departamento de Contabilidade, Departamento de Serviços Gerais, Vigilância e Almoxarifado, apresentando a seguinte organização:

**I – GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Assessor da Presidência

Chefe das Assessorias de Gabinete dos Vereadores e de Plenário

**II – GABINETES DOS VEREADORES**

Chefe de Gabinete do Vereador

**III – SECRETARIA**

Secretária

Auxiliares Administrativos

Operadores de Computador

Assessoria de Plenário

Assessoria das Comissões Permanentes

Chefe do Departamento de Informática

Chefe de Divisão de Protocolo e Portal da Transparência

**IV – ASSESSORIA JURÍDICA GERAL**

Assessor Jurídico Geral

**V- ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Coordenador do Órgão Central do Sistema de Controle Interno

Gestor de Unidade Executora do Sistema de Controle Interno

**VI – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

Chefe de Contabilidade

Contador

Tesoureiro

**VII – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, VIGILÂNCIA E ALMOXARIFADO**

Chefe de Departamento

Vigilantes





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA -PERNAMBUCO CEP 56460-000

FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

Auxiliares de Serviços Gerais  
Mensageiro

**Art. 5º**– As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01310052.001 – Manutenção das Ações Legislativas -31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

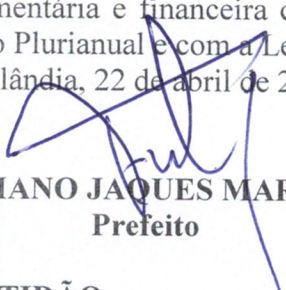
**Art. 6º**- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2024.

  
**FABIANO JAQUES MARQUES**  
PREFEITO

## DECLARAÇÃO

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente, em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar N° 101/2000, que as despesas oriundas da presente Lei, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.  
Petrolândia, 22 de abril de 2024.

  
**FABIANO JAQUES MARQUES**  
Prefeito

## CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data, no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, conforme Art. 54 da Lei Orgânica do Município.  
Petrolândia, 22 de abril de 2024.

  
**Igor Nogueira Soares**  
Secretário de Governo

